



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO

Nº 032/2025

Contrato de prestação de serviços, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOEMA/MG e LPA Serviços Médicos e Hospitalar Ltda.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LPA Serviços Médicos e Hospitalar Ltda**, CNPJ nº 58.270.746/0001-03, com sede na Rua Leopoldina, nº 212, Bairro São Geraldo, em Bom Despacho/MG, CEP nº 35.636-062, neste instrumento representado por **Leandro Pinto Amaral**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº 137.820.346-19, carteira de identidade nº MG-18.721.030 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 212, Bairro São Geraldo, em Bom Despacho/MG, CEP nº 35.636-062, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Contratação PRC nº **239/2025**, Dispensa por Limite nº **125/2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos, para prestação de serviços de consulta, apoio, diagnóstico e tratamento de pacientes nos atendimentos e PSF (Posto de Saúde da Família), conforme solicitação da Secretaria de Saúde, do Município de Moema/MG, em conformidade com o Termo de Referência, em anexo a este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente à proposta, integrante deste contrato, da contratada.

3.2. A contratante se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste contrato, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.
- 5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHA 2760.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-mail institucional: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto deste contrato, conforme agendamento prévio com a Secretaria responsável, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
- 7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições deste contrato e seus anexos relacionados.
- 7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.
- 7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.



7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido



o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

10.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas;

10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

a) Fizerem declaração falsa;

b) Cometerem fraude fiscal;

c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;

d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere a este item incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto/serviço não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os contratados poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 239/2025, Dispensa de Licitação nº 125/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 23 de junho de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL MOEMA/MG

LEANDRO PINTO AMARAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF